



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

PROCESSO N.º 79/2020

OBJETO: Prestação de serviços continuados de Recepcionista e Telefonista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências da sede do CREMERS em Porto Alegre/RS.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 110/2020, de 09 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público os pedidos de esclarecimentos abaixo, encaminhados tempestivamente, os quais, após analisados, tem as seguintes respostas:

Questionamento 01: O controle de frequência/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)?

Resposta 01: Sim. O controle de frequência poderá ser efetuado por qualquer meio permitido pela legislação trabalhista, em especial a CLT.

Questionamento 02: Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica, PERGUNTAMOS: É obrigatório que contenha no atestado serviço de RECEPCIONISTAS E TELEFONISTAS ou poderão constar outras funções no atestado?

Resposta 02: Conforme o item 10.12.1. do edital, é exigida a *“Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou **com o item pertinente**, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado”(grifo nosso)*. Logo, deve constar sim a função Recepcionista ou Telefonista, conforme o lote que a licitante estiver disputando, sem prejuízo à menção de outras funções no respectivo Atestado de Capacidade Técnica. Vale lembrar que, de acordo com a alínea c.2. do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação (no mínimo, podendo ser superior).

Questionamento 03: Em relação ao reajuste PERGUNTAMOS: Está correto nosso entendimento de que o valor do reajuste/repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) PODERÁ ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, antes de completar o período de 12 meses de contratação?

Resposta 03: Sim. Conforme se entende dos itens 18.3 e 18.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020, assim que cumprido o período mínimo de um ano após a homologação da CCT vigente à época da apresentação da proposta, sendo homologada uma nova CCT, poderá ser solicitada a repactuação, mesmo que a contratação não tenha completado ainda 12 meses.

Questionamento 04: Os funcionários de 220hs terão 01 (uma) hora de intervalo?

Resposta 04: Sim



Questionamento 05: Qual Sindicato devemos utilizar para a elaboração da proposta de Telefonista, uma vez que a CCT SEEAC/SINDASSEIO 2020 foi cancelada e em algumas licitações os pregoeiros estão solicitando que seja utilizada a tabela 2 do Piso regional do Estado do Rio Grande do Sul pois a Convenção do SINTTEL não está homologada.

Resposta 05: Considerando que na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, referente ao ano de 2020, registrada no MTE sob o nº RS000211/2020, foi suprimida a função “**telefonista – 180h**”, CBO nº 4222, a qual contava na Convenção anterior, registrada sob RS000092/2019 no MTE, entramos em contato com o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINTTEL/RS, sendo informados pelo Senhor Alvali, através do telefone nº 3286-9600, de que, conforme Convenção Coletiva, para a função de Telefonista está sendo utilizado o piso salarial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para a categoria *trabalhadores nas empresas de telecomunicações, teleoperador (call-centers), “telemarketing”, “callcenters”, operadores de “voip” (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares*, previsto na alínea *i*, inciso II, do art. 1º, da Lei Estadual nº 15.284, de 30 de maio de 2019, o qual foi reajustado pelo Projeto de Lei Estadual 35/2020, passando a vigorar pelo valor de R\$ 1.322,58. Desta forma, para fins de elaboração da proposta para a função de Telefonista 150 hs/mês, consideraremos o valor proporcional a esta carga horária, tendo como base o valor da tabela 2 do Piso regional do Estado do Rio Grande do Sul para uma carga horária de 220 hs/mês.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

Esequiel Steil
Pregoeiro